



## CONGRESSO NACIONAL

### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

#### ETIQUETA

Data 12/06/2007	Proposição Projeto de Lei n.º 1210/2007			
Autor Dep. Maria Helena	nº do prontuário			
<b>1 Supressiva    2. substitutiva    3. ✓ modificativa    4. aditiva    5. Substitutivo global</b>				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

#### TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

1. Dê-se ao § 4º, do art. 8º da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, constante do art. 5º, do Projeto de Lei nº 1.210, de 2007, a seguinte redação:

Art. 5º Os dispositivos adiante enumerados da Lei nº 9.504, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

.....  
Art. 8º: .....

.....  
§ 4º A ordem de precedência dos candidatos na lista partidária corresponderá à ordem decrescente dos votos por eles obtidos na convenção, respeitada a alternância entre os sexos, na proporção de 1 para 1.

.....  
2. Suprima-se o §8º do art.8º da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, art. 5º, do Projeto de Lei nº 1.210, de 2007, renumerando-se o parágrafo seguinte.

.....  
Art. 8º.  
.....  
.....

.....  
§ 8º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou federação deverá reservar o mínimo de trinta por cento e o máximo de setenta por cento para as candidaturas de cada sexo.

#### JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista a participação feminina na sociedade ser da ordem de 51%, é importante que tal representatividade se espelhe também na representatividade política, a partir da igualdade de oportunidade para compor a lista partidária que irá concorrer às

eleições ao parlamento. A supressão do §8º justifica-se pela coerência da paridade que se propõe.

Solicito aos nobres pares o apoioamento a essa iniciativa no sentido de reduzir as desigualdades entre as representavidades feminina e masculina.

Sala das Sessões, de de 2007

**Dep. MARIA HELENA  
PSB/RR**